



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 14 /2025

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, com percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º Fica autorizado o reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os agentes políticos conforme previsto na Lei Municipal nº 2.566/2020, art. 4º, parágrafo único, pelo índice IPCA/IBGE acumulado de 2024.

§2º A revisão de que trata este artigo não será concedida aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta revisão.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de janeiro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2025, "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos desta lei e dá outras providências."

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de janeiro de 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei trata-se de reajuste salarial que visa amenizar as perdas salariais e de vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, além de valorizá-los e reconhecê-los pelo labor diário.

Observando-se os indicadores econômicos atuais, percebe-se que os índices inflacionários promovem perda do poder aquisitivo dos servidores, o que justifica a propositura da presente revisão e reajuste.

Ademais, considerando que os gastos com o pessoal do Município estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

No tocante ao reajuste a ser concedido aos agentes políticos, considerando que não houve, por parte da Legislatura anterior a fixação de novo subsídio aos agentes políticos e cargos equiparados, e pela mesma motivação da revisão salarial a ser concedida aos servidores em geral, apresenta este Executivo a inclusão nesta revisão.

Pelo exposto é que encaminho o presente Projeto de Lei e conto com a sua aprovação por esta Edilidade, visando efetuar a revisão e reajuste salarial, concedendo aos servidores que especifica e aos aposentados e pensionistas que mantiveram a paridade com os servidores em atividade, uma atualização justa de sua remuneração.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Lucas da Silva Mendes
Prefeito
Cep: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025 - Data: 21 de janeiro de 2025

EXERCÍCIO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	123.863.736,48		131.516.547,31		139.460.687,54		147.242.872,83		155.444.300,85		164.102.548,41	
1 - Despesa Total com Pessoal	59.771.245,99	48,26	67.963.978,48	51,48	70.441.105,89	50,51	75.724.188,83	51,43	78.374.535,44	50,42	81.117.644,18	49,43
Limite 90% (Parag. 1º, Inc. II, art 59)	60.197.775,93	48,60	63.917.042,00	48,60	67.777.894,14	48,60	71.560.036,20	48,60	75.545.930,21	48,60	79.753.838,53	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	63.542.096,81	51,30	67.467.988,77	51,30	71.543.332,71	51,30	75.535.593,76	51,30	79.742.926,34	51,30	84.184.607,33	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000	66.886.417,70	54,00	71.018.935,55	54,00	75.308.771,27	54,00	79.511.151,33	54,00	83.939.922,46	54,00	88.615.376,14	54,00

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2025, ou seja, inflação: 3,51, 3,50 e 3,50 e para o PIB: 2,00, 2,00 e 2,00, respectivamente.

Na projeção de Despesa Total com Pessoal para os períodos de 2025, utilizou-se do índice especificado no campo "ÍNDICE DE REAJUSTE". Para 2026 e 2027, utilizou-se do índice inflacionário da IDO: 3,50 e 3,50, respectivamente.

A Despesa Total com Pessoal atinente a 2024, se refere ao período de 12/2023 a 11/2024 em razão da consolidação dos dados de dezembro ainda não estarem realizados.

No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativa o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, biênios, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.

TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE
CONTADOR - 127370/O-4

Talvani Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG-127370
CPF 083.180.226-02

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 083.739.896-17
LUCAS DA SILVA MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE GARMO DO PARANAÍBA